



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 170/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1663/2020-COMPRAS.GOV-SES

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
ENDEREÇO:	RUA HUMBERTO MORONA, Nº 185, CRISTO REI, CEP 80050-420, CURITIBA, PARANÁ.
E-MAIL:	COMERCIAL@WEBTRIP.TUR.BR / WEBTRIP@WEBTRIP.TUR.BR
TELEFONE:	(41) 3363-0663 / (41) 99840-1010
CNPJ:	07.340.993/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
CPF:	032.957.839-18
RG:	7.043.296-0

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 1663/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe – SES/SE, conforme condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico destacado no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico (ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.750.000,00 (catorze milhões setecentos e cinquenta mil reais), conforme a descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QUANT.
CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. CNPJ: 07.340.993/0001-90			
01	Contratação de empresa especializada nos serviços de caráter continuado para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens contratada, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe - SES/SE.	MÊS	12

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

5.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CODIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
20.401	10.302.0006	1354 - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO INTERESTADUAL	3.3.90.00	0214	10.325.000,00
	10.122.0040	1411 – MANUTENÇÃO GERAL DA SES E SUAS SUBORDINADAS		0102	4.425.000,00
TOTAL R\$.....					14.750.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do projeto básico, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- d) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- f) Solicitar ao CONTRATADO a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- g) Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- h) Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- i) Solicitar ao contratado, por meio de ofício ou de e-mail, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- j) Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados;
- k) Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas;
- l) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- n) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- o) Atestar a execução dos serviços objeto deste projeto básico por meio do setor competente;
- p) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

q) O usuário comprador deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço. Atentando-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. licitado.

II - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

b) Durante o período que trata o item 3.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as condições para emissão de bilhetes por parte da SES/SE;

c) Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via internet, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I do Projeto Básico – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários da SES/SE;

d) Manter contato com a Secretaria de Estado da Saúde através da Unidade Gestora do Contrato indicada por esta, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

e) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a unidade gestora indicada pela SES/SE para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;

f) Designar pessoal qualificado em horário comercial, em pelo menos uma das agências da contratada no município de Aracaju, para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

g) Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços;

h) Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

i) Prestar informação a SES/SE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

j) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para SES/SE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

k) Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a SES/SE, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;

l) Reembolsar a SES/SE a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES/SE com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

n) Emitir ordens de passagens (PTAs), ou outro documento que o substitua, para as localidades indicadas pela SES/SE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

o) Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo a SES/SE contratante responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos;

p) Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

q) Disponibilizar a SES/SE, mensalmente ou quando solicitado, a emissão dos seguintes relatórios:

r) Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

s) Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

t) Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto SES/SE, pagou e o débito do mês, se houver.

u) O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);

v) No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

w) A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento SES/SE linha telefônica e email a fim de facilitar todo e qualquer contato que esta necessite com ela realizar;

x) Quando a SES/SE solicitar a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea;

y) Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;

z) Notificar a SES/SE via e-mail/fax de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

aa) Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via internet, que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Anexo I – Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens aos usuários a SES/SE;

bb) Capacitar, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, usuários indicados pela SES/SE, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema;

cc) Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas;

dd) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas; Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas;

ee) A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para a SES/SE;

ff) Apresentar e atualizar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;

gg) A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: transporte de insumos que gerem excesso de bagagem, uso de oxigênio, macas etc, quando a SES/SE apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;

hh) O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 7 (Do Faturamento e do pagamento);

ii) A CONTRATADA deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela contratante.

jj) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 29/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 1663/2020-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **WILDER MACEDO SIQUEIRA, RG nº 1041945 SSP/SE, CPF nº 343.953.265-87 e na ausência e impossibilidade a servidora FABIANE GOIS QUEIROZ EPIFANIO FREIRE, RG nº 1216158 SSP/SE, CPF nº 941.193.765-91**, lotados na Coordenadoria da Central de Garantia de Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de JANEIRO de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

HUGO HENRIQUE AURELIO DE
LIMA:03295783918

Assinado de forma digital por HUGO
HENRIQUE AURELIO DE LIMA:03295783918

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Representado por Hugo Henrique Aurélio de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF